Única

VOTAÇÃO	
Data	Resultado
17/07/2001	Aprovado UNAN. c/ Emenda

OBSERVAÇÕES		
	Data	Resultado
R.U.		
Vistas:		
Outros:		

09-10 BUTIÁ 1963

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

*

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1780, DO EXECUTIVO

Comissões Permanentes de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo Nº 100/2001 Data: 16 / 07 / 2001

Promovente: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR INCENTIVO À MICROEMPRESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX (51) 652-1399

A T O N.º 105

INCLUI O PROJETO DE LEI N.º 1780 , DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. CARLOS MARION G. SCHNADELBACH, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei n.º 1780 , do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei n.º 1780 , do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2001.

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 16 de julho de 2001.

Verª. Gladis Maria M. Menezes
1ª Secretária

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 16 de julho de 2001.

SENHOR PRESIDENTE:

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, nos termos do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 958/91, que autoriza o Executivo a conceder incentivos à Empresa J.S.FAGUNDES CONFECÇÕES LTDA.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei visa a prorrogação de locação de um Prédio, localizado na Rua Piratini, por um período de 03 (três) meses, tendo em vista, que ainda não foi efetivada a compra dos prédios da COPELMI, onde este Executivo pretende instalar Microempresas.

Isto posto, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado e aprovado com a habitual brevidade que esta Casa Legislativa sempre despendeu em todos os Projetos de Leis

Atenciosamente,

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1780

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR INCENTIVO À MICROEMPRESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar incentivo, de acordo com o Artigo 1º, da Lei nº 958/91, à Empresa **J.S.FAGUNDES CONFECÇÕES LTDA**, CNPJ nº 00820145/0001-39, no que refere a locação e cedência de um prédio, localizado na Rua Piratini, pelo período de 03 (três) meses.

Parágrafo Único – A despesa com locação não poderá ultrapassar o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por mês.

ARTIGO 2º - Para o incentivo autorizado na presente Lei serão utilizados as seguintes dotações orçamentárias.
1.013 – Incentivo a Micro, Pequena e Média Empresa
3.1.3.2.00.00 – Outros Serviços e Encargos

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 16/07/2001

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

LUIZ FERNANDO DA COSTA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

À
CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ
NESTA

Vereador ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA, Líder do Governo, abaixo firmado, na forma regimental, apresenta, em regime de urgência, o seguinte,

REQUERIMENTO N.º 079

REQUER que o Projeto de Lei n.º 1780, do Executivo, seja apreciado e votado pelo Plenário desta Casa, na Sessão Ordinária da data de hoje.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2001.

Ver. Antônio Carlos de Oliveira
Líder do Governo

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone/Fax 652-1780

AUTÓGRAFO N.º 087

PROJETO DE LEI N.º 1780
De: 16 de julho de 2001.

Ver. CARLOS MARION G. SCHNADELBACH, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei n.º 1780, do Executivo, em uma única votação, por unanimidade, com Emenda verbal do Vereador Manoel Josefino Viana da Rosa, aprovada por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 17 de julho de 2001.

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach
Presidente

Digitalizado com CamScanner

APROVADO
17 / 07 / 2001
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

PROJETO DE LEI Nº 1780

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR INCENTIVO À MICROEMPRESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar incentivo, de acordo com o Artigo 1º, da Lei nº 958/91, à Empresa **J.S.FAGUNDES CONFECÇÕES LTDA**, CNPJ nº 00820145/0001-39, no que refere a locação e cedência de um prédio, localizado na Rua Piratini, pelo período de 06 (seis) meses.

Parágrafo Único – A despesa com locação não poderá ultrapassar o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por mês.

ARTIGO 2º - Para o incentivo autorizado na presente Lei serão utilizados as seguintes dotações orçamentárias.
1.013 – Incentivo a Micro, Pequena e Média Empresa
3.1.3.2.00.00 – Outros Serviços e Encargos

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

LUIZ FERNANDO DA COSTA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner